



Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso – SINDIFISC-MT

Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro CEP 78020-270 - Cuiabá – MT

Cel./Whats: (65)99933-5454. E-mail: sindifiscmt@gmail.com



I – PARTES SIGNATÁRIAS.

Os empregados do Conselho Regional de Psicologia do Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO E ENTIDADES AFINS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDIFISC-MT, CNPJ 03.012.413/0001-84, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Moisés Martins, sob CPF: 910.486.481-68 e o CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CRP18-MT, CNPJ 12.932.366/0001-88, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Keli Virginia Ebert, sob CPF: 007.312.861-97, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

II – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE, 1º de Maio de 2025 a 30 abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá os (as) funcionários (as) dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional.

III - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial será composto pela recomposição das perdas inflacionárias, no valor de 5,32%, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC) acumulado nos meses de maio de 2024 a abril de 2025, acrescido de um valor fixo de ganho real de R\$220,05.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em maio de 2026, o reajuste salarial será calculado pela recomposição das perdas do ano anterior, segundo o INPC acumulado de maio de 2025 a abril de 2026, acrescido de ganho real no valor de R\$242,05 a ser aplicado na mesma data-base.



**Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e
Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso –
SINDIFISC-MT**

**Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro CEP 78020-270 -
Cuiabá – MT**

**Cel./Whats: (65)99933-5454. E-mail:
sindifiscmt@gmail.com**



IV - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E AUXÍLIOS.

CLÁUSULA QUARTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido que o CRP-MT concederá aos empregados assistência médica, através do Plano de Saúde, de 99% (noventa e nove por cento) da mensalidade do titular/funcionário custeado pelo CRP-18/MT, ficando a porcentagem restante a cargo dos empregados do CRP-18/MT, que será descontada dos empregados em folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que o CRP-18/MT concederá 99% (noventa e nove por cento) do custo da mensalidade de funcionários de Plano Odontológico Empresarial custeado pelo CRP-18/MT, ficando a porcentagem restante a cargo dos empregados do CRP-MT, que será descontada dos empregados em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO TRANSPORTE

O CRP-18/MT fornecerá o Auxílio Transporte no valor de R\$300,00 (trezentos reais) mensais para cada empregado para o período de maio de 2025 a abril de 2026, com reajuste de R\$100,00 (cem reais) a partir de maio de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O CRP-18/MT pagará até o 5º dia útil, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário da primeira parcela no mês do aniversário do empregado ou férias, será opcional, conforme período previsto em Lei de fevereiro a novembro; sendo a segunda parcela, paga até dia 20 de dezembro; ressalva ao funcionário aniversariante no mês de janeiro que será pago seu 13º Salário no mês de fevereiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CRP-18/MT se compromete a conceder o valor de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) mensais, além de um benefício adicional de igual valor, a título de cesta natalina, a ser pago em dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor será pago em pecúnia e será reajustado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado de maio/2025 a abril/2026, a ser aplicado na data-base de maio de 2026.



**Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e
Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso –
SINDIFISC-MT**

**Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro CEP 78020-270 -
Cuiabá – MT**

**Cel./Whats: (65)99933-5454. E-mail:
sindifiscmt@gmail.com**



PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de interrupção do contrato de trabalho (licença médica, licença maternidade, paternidade e férias), o CRP-MT continuará concedendo o auxílio de alimentação, pelo período não superior a 6 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO ESCOLA/CRECHE

O CRP-MT concederá aos seus empregados, a título de auxílio, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por filho(a) com a idade igual ou inferior a 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, desde que devidamente comprovada através do envio da certidão de nascimento e comprovante de matrícula, para crianças em idade escolar.

CLÁUSULA NONA – FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO

Fica estabelecido que o empregado tenha folga no dia do aniversário, sem prejuízo de salário, não poderá o mesmo gozar de sua folga em um dia útil da semana quando o mesmo recaia em dias de sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

Em conformidade com o Parecer nº 025/2025/ASSJUR, o CRP-18/MT estabelece o compromisso de estudar a viabilidade jurídica e financeira da contratação de seguro de vida, condicionando sua implementação à disponibilidade orçamentária e à possibilidade de realização de procedimento licitatório adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

No caso de afastamento do funcionário pelo INSS ou licença médica, o CRP-18/MT continuará fornecendo pagamento dos benefícios na sua integralidade pelo período de até 06 (seis) meses aos benefícios de plano de saúde, plano odontológico e auxílio alimentação.



**Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e
Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso –
SINDIFISC-MT**

**Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro CEP 78020-270 -
Cuiabá – MT**

**Cel./Whats: (65)99933-5454. E-mail:
sindifiscmt@gmail.com**



V - DAS LICENÇAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

O CRP-18/MT concederá licença paternidade de 30 (vinte) dias, contados da data do nascimento ou da adoção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

O CRP-18/MT concederá licença maternidade de 06 (seis) meses, sendo 04 (quatro) meses pela previdência e 02 (dois) meses pela entidade, contados da data do nascimento ou da adoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA NOJO

Sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 05 (cinco) dias consecutivos, em razão do falecimento de parentes de primeiro grau, ascendentes ou descendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA GALA

O CRP-18/MT concederá licença gala de 05 (cinco) dias consecutivos em função do matrimônio do(a) empregado(a), sem prejuízo na remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA REMUNERADA POR MOTIVO DE DOENÇA FAMILIAR

O CRP-18/MT concederá ao/a empregado(a) licença remunerada por motivo de doença de cônjuge ou companheiro(a), dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas, pelo prazo de até 60 dias, consecutivos ou não, mantidos a remuneração do empregado. A licença poderá ser prorrogada por mais 30 dias, sem remuneração, mediante avaliação da administração do CRP-MT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão da licença está condicionada à apresentação de atestado médico que justifique a necessidade e tempo de acompanhamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CRP-18/MT poderá solicitar perícias médicas por profissionais designados para verificar a necessidade de continuidade da licença.



**Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e
Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso –
SINDIFISC-MT**

**Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro CEP 78020-270 –
Cuiabá – MT**

**Cel./Whats: (65)99933-5454. E-mail:
sindifiscmt@gmail.com**



PARÁGRAFO TERCEIRO: O uso indevido da licença ou a apresentação de documentos falsos acarretará em consequências administrativas e disciplinares, conforme regulamento interno do CRP-18/MT.

PARÁGRAFO QUARTO: Será estabelecido um intervalo mínimo de 6 meses entre a concessão de duas licenças da mesma natureza, salvo em casos excepcionais avaliados por uma comissão interna do CRP-18/MT.

VI - JORNADA DE TRABALHO – FALTAS / HORAS EXTRAS / COMPENSAÇÃO / BANCO DE HORAS E FERIADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA JORNADA E SUA COMPENSAÇÃO – BANCO DE HORAS

A jornada de trabalho será de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com intervalo obrigatório de no mínimo 15 (quinze) minutos ou 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado poderá ultrapassar a duração normal diária de trabalho, respeitando o limite máximo de 8 horas diárias de jornada e 40 horas semanais. As horas extras trabalhadas serão registradas em Banco de Horas, conforme previsto na CLT e em regulamentação interna do CRP-18/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FERIADO PROLONGADO E RECESSO FINAL DO ANO

O CRP-18/MT fixará um calendário anual de feriado com pontos facultativos, conforme decreto assinado pelo governo municipal ou estadual e fixará período de recesso para final do ano nos dias 22/12/2025 a 02/01/2026 e 21/12/2026 a 01/01/2027.

VII - RELAÇÕES SINDICAIS: ACESSOS, LIBERAÇÕES, CONTRIBUIÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDIFISC/MT e ou FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso às dependências do CRP-18/MT, com horário pré-estabelecido, por solicitação antecipada, para distribuição de boletins, atos convocatórios e para efetuar sindicalizações.



Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso – SINDIFISC-MT

Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro CEP 78020-270 - Cuiabá – MT

Cel./Whats: (65)99933-5454. E-mail: sindifiscmt@gmail.com



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA AO ASSOCIADO DO SINDICATO

O trabalhador/a Sindicalizado/a deverá solicitar ao Conselho dispensa/ afastamento de suas atividades para sua participação, mediante convocação de cursos, seminários, congressos e etc., promovidos pelo SINDIFISC- MT e ou FENASERA, de acordo com a liberação do CRP-18/MT. Deverá o CRP-18/MT ser comunicado, com antecedência de 30 dias, para promover organização interna do Conselho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos (as) trabalhadores (as) ao SINDIFISC-MT, deverão ser descontadas pelo Conselho em folha de pagamento a crédito do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao Sindicato até o dia 5(cinco) de cada mês subsequente, acompanhando relação nominal dos empregados que sofrerem descontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

O CRP-MT, diante do **Tema 935 do Supremo Tribunal Federal - STF** que julgou constitucional a contribuição assistencial pela categoria, desde que garantida a oposição do funcionário, realizará desconto desta contribuição dos empregados **sindicalizados e não sindicalizados** conforme artigo 513, alínea “e” da C.L.T.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor correspondente será de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** de cada trabalhador abrangido por este Acordo Coletivo de Trabalho por 1 (uma) única vez por ano (2025 / 2026).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CRP-18/MT repassará tais valores ao SINDIFISC-MT até o dia 10 (dez) do mês subsequente após assinatura deste ACT entre as partes e enviará via e-mail sindifiscmt@gmail.com, comprovante do repasse juntamente com a relação de empregados contendo: nome completo, matrícula, valor descontado unitário e valor total da relação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação ao desconto da contribuição assistencial através de carta de oposição, disponibilizada pelo Sindicato no ato da assinatura deste acordo, devendo ser realizada de forma individual. A Carta de Oposição deverá ser enviada ao SINDIFISC-MT através do e-mail: sindifiscmt@gmail.com com cópia para crpmt@crpmt.org.br.



**Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e
Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso –
SINDIFISC-MT**

**Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro CEP 78020-270 -
Cuiabá – MT**

**Cel./Whats: (65)99933-5454. E-mail:
sindifiscmt@gmail.com**



LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Se a Presidência do Sindicato for exercida por funcionário integrante do quadro de pessoal do Conselho, o mesmo será liberado de suas funções, enquanto exercer a presidência e sem prejuízo do seu salário e benefícios;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho concederá ao(s) demais dirigente(s) sindical(is), até o limite máximo de 8 (oito) horas mensais, para participação em Assembleias e/ou reuniões sindicais, desde que devidamente convocadas e comprovadas.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SINDICALIZADOS

O CRP18 informa que estenderá as remunerações e benefícios previstos neste acordo a todos os funcionários da autarquia, independentemente de filiação sindical, sempre que possível e em conformidade com as normas internas e legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Conselho e o SINDIFISC/MT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDIFISC/MT é competente para propor em nome da categoria ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, artigo 8 da Constituição Federal.



**Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização e
Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso –
SINDIFISC-MT**

**Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro CEP 78020-270 -
Cuiabá – MT**

**Cel./Whats: (65)99933-5454. E-mail:
sindifiscmt@gmail.com**



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADESÃO À SOLUÇÃO DE CONFLITOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

As partes desde já manifestam sua vontade expressa de comum acordo para a instauração de reclamação pré processual e/ou de dissídio coletivo, conforme for o caso, para a resolução de eventuais conflitos acerca das cláusulas do presente acordo perante a justiça do trabalho conforme estabelece a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÃO GERAL

Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, em 1º de maio de 2027, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente acordo até a vigência estipulada na cláusula primeira do presente instrumento, exceto as cláusulas econômicas.

Cuiabá-MT, 28 de maio de 2025.

MOISÉS MARTINS

PRESIDENTE

SINDIFISC-MT

KELI VIRGINIA EBERT

PRESIDENTE

CRP18-MT